



34034828



08000.027333/2025-54



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Pesquisa

NOTA TÉCNICA Nº 55/2025/CGP-DEP/DEP/SENASA/P/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08000.027333/2025-54

1. TEMA

1.1. Trata-se de Despacho nº 4992/2025/GAB-SENASA/SENASA, que encaminha o Ofício nº 11/2025 (31382879), por meio do qual o Deputado Federal Fabio Michey Costa da Silva (PP/AL), solicita informações acerca da aplicação das regras previstas na Portaria Interministerial nº 30, de 4 de abril de 2025.

1.2. A Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo da Senasp solicita análise e manifestação, a fim de subsidiar a resposta da Secretaria.

2. ANÁLISE

2.1. O primeiro item de questionamento do Deputado é o que segue:

1. O artigo 1º da Portaria Interministerial nº 30 estabelece que os critérios ali previstos têm por objetivo regulamentar o acesso excepcional a quantitativos complementares de munições e armas de uso restrito, bem como a comprovação de habitualidade por grupo de arma de uso permitido e restrito, e a emissão de guia de tráfego específica. Nesse contexto, e visando a evitar interpretações divergentes, seria possível esclarecer se as referidas disposições se aplicam exclusivamente aos atletas e entidades que atestam o alto rendimento ou se também alcançam os demais praticantes do tiro desportivo, que atuam de forma recreativa, amadora ou não profissional?

2.1.1. Sobre o item, esta Área Técnica esclarece que, conforme disposto na ementa e no seu art. 1º, o disposto na Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30, de 11 de abril de 2025, se aplica apenas às atividades relacionadas ao tiro desportivo de alto rendimento.

2.1.2. Não diretamente relacionado ao questionamento, mas a título de esclarecimento sobre a política de controle responsável de armas de fogo munições, o texto da pergunta fala sobre "*os demais praticantes do tiro esportivo, que atuam de forma recreativa, amadora ou não profissional* (grifo nosso)". Nesse ponto, ressaltamos que é proibida a prática recreativa de tiro esportivo com armas de fogo, como disposto no § 6º do art. 34 do Decreto 11.615/2023.

2.2. O item seguinte apresenta como preâmbulo: "*Na hipótese de a resposta ao questionamento anterior indicar que as disposições da Portaria Interministerial nº 30 se aplicam não apenas aos atletas de alto rendimento (...) solicita-se, respeitosamente, os esclarecimentos adicionais que seguem: (...)*".

2.2.1. Dessa forma, como no item anterior já indicamos que as disposições da Portaria Interministerial nº 30 aplicam-se apenas às atividades de alto rendimento, entendemos que não há mais

questionamentos a serem respondidos.

3. CONCLUSÃO

- 3.1. São as considerações que submetemos à apreciação superior.
- 3.2. Esta Área Técnica permanece à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

CAROLINA VALLADARES GUIMARÃES TABOADA
Coordenadora-Geral de Pesquisa

MICHELE GONÇALVES DOS RAMOS
Diretora de Ensino e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Michele Gonçalves dos Ramos, Diretor(a) de Ensino e Pesquisa**, em 16/12/2025, às 13:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Valladares Guimaraes Taboada, Coordenador(a)-Geral de Pesquisa**, em 16/12/2025, às 13:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34034828** e o código CRC **5AEEC73E**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.